



**CONGRESSO NACIONAL**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1.	ETIQUETA
----	----------

2. data 04.02.2004	3. proposição MPV 164/2004			
4. autor Deputado JULIO REDECKER	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º  
com a seguinte redação:**

**"Art. 8º - .....**

**§ 9º -** Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:

I - (...)

II - (...)

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei n.º 10.833/03"

**JUSTIFICATIVA**

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei n.º 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 04 de fevereiro de 2.004

Deputado JULIO REDECKER  
PSDB/RS



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.	ETIQUETA
----	----------

3. data 04.02.2004	3. proposição MPV 164/2004
-----------------------	-------------------------------

4. autor Deputado JULIO REDECKER	5. n.º do prontuário
-------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea
-----------	----------------	----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### continuação ...

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

PARLAMENTAR

10

Brasília, 04 de fevereiro de 2.004

Deputado JULIO REDECKER  
PSDB/RS